

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO




O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase preparatória do processo de contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este documento tem por finalidade demonstrar e avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis declarados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, bem como de seus Fundos Municipais, notadamente o Fundo Municipal de Educação (FME) e o Fundo Municipal de Saúde (FMS). A elaboração deste estudo decorre das solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Administração (Solicitação nº 23997), pelo Fundo Municipal de Educação (Solicitação nº 24001) e pelo Fundo Municipal de Saúde (Solicitação nº 24000), que identificaram a necessidade de alienar tais bens para otimizar a gestão patrimonial, reduzir custos operacionais e liberar espaços físicos. Este ETP visa, portanto, analisar o problema, identificar a melhor solução entre as disponíveis no mercado e fundamentar a decisão de contratar, descrevendo os requisitos necessários, os benefícios esperados e os riscos envolvidos, garantindo que a futura contratação atenda de forma eficaz, eficiente e econômica ao interesse público.

2. OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins e de seus respectivos Fundos Municipais. A prestação dos serviços abrange todas as fases necessárias para o sucesso do certame, desde as atividades preparatórias de avaliação e organização dos bens em lotes, elaboração de minutas de edital, ampla divulgação em meios de comunicação, até a condução da sessão de lances, o processamento da arrematação, a emissão da documentação pertinente e a prestação de contas final, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 21.981/1932 e às demais normas aplicáveis à matéria.

IT E M	QUA NT.	U N D	DESCRICAÇÃO PRODUTO	CLASSIFI CAÇÃO
1	1	U N	RENAULT MASTER FUR L2H2 2018 (MODELO 2019) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI J463313 PLACA QKJ-4568	CIRCULA ÇÃO

				
2	1	U N	<p>FIAT STRAD MODIFICAR AB1 2019 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI Y324822 PLACA QKL-1640</p> 	CIRCULA ÇÃO
3	1	U N	<p>MITSUBISHI L200 TRITON GL D 2014 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI CE86949 PLACA OLK9122</p> 	CIRCULA ÇÃO
4	1	U N	<p>FIAT UNO MILLE ECONOMY 2011 (MODELO 2012) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI 6657817 PLACA MWY6006</p>	CIRCULA ÇÃO

				
5	1	U N	VOLKSWAGEN SAVEIRO VIDA AMB 2010 (MODELO 2011) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI P036909 PLACA MWH-3646 	CIRCULA ÇÃO
6	1	U N	FIAT SIENA 1.4 2021 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI **03140 PLACA RSC-0J17 	CIRCULA ÇÃO
7	1	U N	VOLKSWAGEN 17.250 CLC TRATOR 2010 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI R020418 PLACA CUC-2198	CIRCULA ÇÃO

				
8	3	UN	<p>PRENÇA PARA CAMINHAO DE COLETA DE LIXO</p> 	MÁQUINA
9	1	UN	<p>GRADE ARADORA VERDE GACR</p> 	IMPLEMEN TO
10	1	UN	<p>CALCAREADEIRA IPACOL 3,5</p>	IMPLEME NTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

				
11	1	U N	<p>VEICULO DODGE PARAGUAIO</p> 	SUCATA INSERVÍ EL
12	1	U N	<p>SUCATA FIAT UNO</p> 	SUCATA INSERVÍ EL
13	1	U N	<p>CHASSI GRADE DE GRADEAR KHOLLER VERMELHA</p>	IMPLEME NTO



				
14	1	U N	ADUBADORA VERMELHA 	IMPLEME NTO
15	1	U N	CHASSI CARRETA AGRICOLA 	IMPLEME NTO
16	1	U N	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O 2010 DE COR AMARELA, FINAL DE CHASSI R03017 PLACA/ MXA 4272	CIRCULA ÇÃO

				
17	1	U N	<p>ÔNIBUS MERCEDES-BENZ O 400 RSD PL 1997 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI C086213 PLACA/HVB6345</p> 	SUCATA INSERVÍ EL
18	1	U N	<p>CHEVROLET CRUZE LT NB 2014 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI B312432 PLACA KQT-4684</p> 	SUCATA INSERVÍ EL
19	1	U N	<p>TOYOTA HILUX PARAGUAIA</p>	SUCATA INSERVÍ EL

				
20	1	UN	<p>SUCATAS INSERVIVEIS LEVES</p> 	SUCATAS

3. QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

A contratação visa à aquisição de 1 (um) serviço técnico especializado de leiloeiro. Embora se trate de um único serviço, sua complexidade e abrangência são significativas, envolvendo a gestão completa de um procedimento de alienação de múltiplos bens, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR R\$ ESTIMADO DE AVALIAÇÃO DE BENS
01	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados	R\$	600.000,00

	inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS		
02	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$	300.000,00
03	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$	300.000,00

4. FORMA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

A prestação dos serviços pelo Leiloeiro Oficial contratado deverá seguir um fluxo de trabalho detalhado, que assegure a transparência e a eficiência do processo de alienação. As etapas principais incluem, sem se limitarem a:

Fase Preparatória: Conferência, avaliação auxiliar, registro fotográfico e organização dos bens em lotes; elaboração da minuta do Edital de Leilão em conjunto com a Comissão de Contratação do Município; e planejamento da estratégia de divulgação.

Fase de Divulgação: Publicação do edital em diário oficial e jornais de grande circulação, conforme exigência legal; ampla divulgação em portais eletrônicos especializados, no site do próprio leiloeiro e no site oficial do Município, visando alcançar o maior número possível de interessados.

Fase de Execução: Condução da sessão pública do leilão, que poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica ou simultânea, com o recebimento de lances e a proclamação dos arrematantes vencedores.

Fase Pós-Leilão: Emissão das notas de arrematação; gestão do recebimento dos valores pagos pelos arrematantes, incluindo a comissão do leiloeiro; orientação aos arrematantes sobre os procedimentos para a retirada dos bens e, quando aplicável, para a transferência de propriedade de veículos.

Fase de Encerramento: Prestação de contas detalhada à Administração Municipal, com a apresentação da ata do leilão, comprovantes de depósito dos valores arrecadados na conta do Município e demais documentos pertinentes.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas distintas, para fins de verificação e ateste da conformidade:

Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do leilão, mediante a apresentação, pelo contratado, da Ata de Realização do Leilão. Este documento deverá conter, no mínimo, a identificação completa dos arrematantes, a descrição dos lotes arrematados, os valores dos lances vencedores e a relação de lotes que porventura não tenham sido arrematados. O recebimento provisório atesta a conclusão da etapa principal do evento, mas não exime o contratado das obrigações subsequentes.

Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de realização do leilão, condicionado à apresentação do Relatório Final de Prestação de Contas e à verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais. A Comissão de Leilão ou fiscal do contrato designado verificará a correta transferência dos valores arrecadados para a conta bancária do Município, a regularidade da documentação apresentada e a solução de quaisquer pendências. Somente após a aprovação desta prestação de contas final, o serviço será considerado definitivamente recebido e encerrado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra robusto amparo no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regida por um conjunto de normas que asseguram sua legalidade e legitimidade. A base legal principal para o procedimento inclui:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Rege todo o processo de contratação pública, estabelecendo os princípios e as diretrizes a serem seguidos. A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, que permite a contratação direta para serviços cujo valor se enquadre no limite estabelecido, sendo que, no caso em tela, o valor do contrato para a Administração é nulo. Além disso, a lei oferece o arcabouço para a alienação de bens públicos e para o uso de procedimentos auxiliares.

Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Norma específica que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial em todo o território nacional. Este decreto é de fundamental importância, pois define as atribuições, as responsabilidades e, crucialmente, o modelo de remuneração do leiloeiro, que, conforme seu art. 24, parágrafo único, é estabelecido por meio de uma comissão paga pelo arrematante, não onerando diretamente o comitente (a Administração Pública).

Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais): Aplicável subsidiariamente no que couber, fornecendo princípios e boas práticas de governança e transparência que podem ser observados no procedimento.

Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019: Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, cancelamento e fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, servindo como referência para a verificação da habilitação do profissional a ser contratado.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de Leiloeiro Oficial é uma medida administrativa de caráter imperativo e urgente, motivada por um conjunto de fatores que afetam a eficiência da gestão pública municipal. Conforme detalhado nas solicitações da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, o acúmulo de bens móveis inservíveis representa um problema multifacetado para o Município de Porto Alegre do Tocantins.

Primeiramente, a manutenção desses ativos gera custos contínuos e desnecessários para o erário. Tais custos incluem despesas com armazenamento, segurança patrimonial, controle de inventário e, em alguns casos, seguros e manutenção mínima para evitar a deterioração acelerada. Além disso, a ocupação de pátios, galpões e almoxarifados com material obsoleto impede o uso desses espaços para finalidades mais produtivas e alinhadas às necessidades atuais da Administração.

Em segundo lugar, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidor com a habilitação legal e a especialização técnica necessárias para conduzir um leilão público. O processo de leilão envolve conhecimentos específicos sobre avaliação de mercado, estratégias de marketing, legislação aplicável e operação de plataformas de lances, especialmente as eletrônicas. A tentativa de realizar tal procedimento com recursos internos inadequados acarretaria elevados riscos de ineficiência, baixa arrecadação, questionamentos legais e violação de princípios como a ampla publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, a alienação desses bens por meio de leilão público, conduzida por um profissional habilitado, não só resolve os problemas de custo e espaço, mas também converte um passivo administrativo em um ativo financeiro, gerando receita nova que poderá ser reinvestida em áreas prioritárias para o município. A contratação, portanto, alinha-se aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo a solução mais adequada, segura e vantajosa para atender ao interesse público.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O serviço de Leiloeiro Oficial, objeto desta contratação, enquadra-se perfeitamente nesta definição.

A atividade do leiloeiro é minuciosamente regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932 e por normativos das Juntas Comerciais, o que cria um padrão de atuação claro e reconhecido no mercado. As obrigações do contratado, como a avaliação de bens, a elaboração de editais, a publicidade do certame, a condução da sessão de lances e a prestação de contas, são tarefas padronizadas e de execução rotineira para os profissionais da área. O Termo de Referência que acompanha este estudo é capaz de descrever, de forma precisa e objetiva, todas as entregas esperadas, os prazos a serem cumpridos e os critérios de qualidade para a prestação do serviço. Portanto, por não demandar uma solução customizada, de natureza intelectual complexa ou inovadora, e por possuir especificações bem estabelecidas no mercado, o serviço de leiloaria é classificado como um serviço comum.

8. SOLUÇÃO A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Diante da necessidade de alienar um volume significativo de bens móveis inservíveis e da ausência de capacidade técnica interna, a solução identificada como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação direta de Leiloeiro Público Oficial. Esta solução consiste em delegar a um profissional especializado e legalmente habilitado a responsabilidade integral pela organização e execução do leilão.

A escolha por esta solução se justifica por diversos motivos estratégicos. Primeiramente, ela transfere a execução de uma atividade complexa e específica para um agente com *expertise* comprovada, o que maximiza as chances de sucesso do leilão, tanto em termos de participação de arrematantes quanto de valores arrecadados. O leiloeiro possui acesso a canais de divulgação e a uma carteira de clientes que a Administração, por si só, não conseguiria alcançar com a mesma eficiência.

Em segundo lugar, a solução é extremamente vantajosa do ponto de vista econômico. Conforme a legislação que rege a profissão, a remuneração do leiloeiro é paga pelos arrematantes, através de uma comissão sobre o valor da venda. Isso significa que a contratação não gera despesa direta para o Município, configurando uma contratação de custo zero para os cofres públicos.

Finalmente, a contratação de um Leiloeiro Oficial, cuja atividade é dotada de fé pública, confere maior segurança jurídica e transparência a todo o processo de alienação, mitigando riscos de contestações e garantindo a lisura do procedimento perante os órgãos de controle e a sociedade. Desse modo, a solução proposta não apenas resolve o problema identificado, mas o faz da maneira mais eficiente, econômica e segura disponível.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para analisar as opções disponíveis para a prestação do serviço de leiloaria e para confirmar a viabilidade da solução proposta. A pesquisa consistiu na consulta à relação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS).

O levantamento confirmou a existência de um mercado competitivo, com diversos profissionais e empresas habilitadas a prestar o serviço no estado. Constatou-se que a prática de mercado para a alienação de bens públicos e privados de grande vulto é,

predominantemente, a contratação de leiloeiros oficiais, que dispõem da estrutura, da tecnologia (plataformas de leilão online) e da expertise necessárias.

A pesquisa também validou que o modelo de remuneração por comissão paga pelo arrematante é o padrão do setor, sendo universalmente praticado. Não foram identificadas soluções alternativas que apresentassem um custo-benefício superior. A realização do leilão pela própria Administração foi descartada por inviabilidade técnica, e a contratação de uma empresa não especializada para "organizar" o evento não seria legalmente permitida, já que a condução do pregão é ato privativo do Leiloeiro Oficial.

Dessa forma, o levantamento de mercado conclui que a contratação direta de um Leiloeiro Oficial é a prática padrão e mais eficiente, e que há pluralidade de agentes capazes de prestar o serviço, o que garante que a Administração poderá selecionar um profissional que atenda a todos os requisitos de qualidade e conformidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor para a presente contratação é uma análise singular, dadas as características do serviço. Embora a Administração utilize sistemas de banco de preços e pesquisas de mercado para estimar o custo da maioria das suas aquisições, para a contratação de Leiloeiro Oficial, a metodologia precisa ser adaptada à sua forma de remuneração legalmente estabelecida.

O valor estimado do contrato para o Município de Porto Alegre do Tocantins é de R\$ 0,00 (zero reais).

Esta estimativa baseia-se no disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, e é corroborada pela prática de mercado e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência (item 8.1). A remuneração do Leiloeiro Oficial não é paga pela entidade contratante (o Município), mas sim pelos terceiros que arrematam os bens no leilão. Essa remuneração consiste em uma comissão, fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada lote vendido, a ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.

Portanto, a contratação não gera um desembolso financeiro ou uma obrigação de pagamento por parte da Prefeitura ou de seus Fundos. Pelo contrário, a expectativa é de geração de receita. A ausência de custo direto para o Município torna a contratação extremamente vantajosa sob a ótica da economicidade. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois seu valor para a Administração é nulo, estando, portanto, muito abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 preconiza o parcelamento do objeto como regra, a fim de ampliar a competitividade. Contudo, no presente caso, o não parcelamento da solução é tecnicamente justificado e essencial para a viabilidade e eficiência do serviço.

O serviço de leiloaria é, por sua natureza, um processo integrado e coeso, cujas fases são interdependentes e sequenciais. A avaliação dos bens, por exemplo, influencia diretamente na formação dos lotes e na fixação dos preços mínimos, o que, por sua vez, impacta a estratégia de divulgação e a condução do leilão. Tentar parcelar essas

atividades, contratando um profissional para a avaliação, outro para a divulgação e um terceiro para a batida do martelo, resultaria em uma fragmentação prejudicial.

Tal parcelamento criaria dificuldades intransponíveis de coordenação, diluiria a responsabilidade pelo resultado final e aumentaria exponencialmente os custos de transação e gerenciamento para a Administração. A responsabilidade do leiloeiro é uma e abrange todo o ciclo do leilão, desde a preparação até a prestação de contas. A quebra dessa unidade comprometeria a integridade do processo e, muito provavelmente, levaria a um resultado insatisfatório.

Portanto, a contratação de um único Leiloeiro Oficial para executar a totalidade dos serviços é uma necessidade técnica e uma condição indispensável para garantir a eficiência, a segurança jurídica e o sucesso da alienação, sendo a solução mais econômica para a Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação em tela não apenas apresenta baixo impacto ambiental negativo, como também gera impactos ambientais altamente positivos, alinhando-se diretamente com os princípios do desenvolvimento sustentável. A alienação de bens inservíveis por meio de leilão é uma das mais eficazes práticas de gestão sustentável de recursos na Administração Pública.

O principal benefício ambiental reside na promoção da economia circular. Ao invés de serem descartados em aterros sanitários, o que representaria um desperdício de recursos e um passivo ambiental, os bens são reintroduzidos no ciclo econômico. Veículos e máquinas podem ser reparados e voltar a ser utilizados, estendendo sua vida útil. Os itens classificados como "sucata" serão destinados à indústria de reciclagem, servindo como matéria-prima para a produção de novos bens, o que reduz a necessidade de extração de recursos naturais virgens e economiza energia.

Ademais, a desocupação dos pátios e depósitos onde esses bens estão armazenados previne a contaminação do solo e da água por vazamentos de óleos, combustíveis e outros fluidos, um risco ambiental associado à estocagem prolongada de equipamentos em decomposição.

A contratação, portanto, atende ao critério de sustentabilidade ao dar uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), transformando o que seria lixo em recurso e contribuindo para um modelo de gestão pública mais responsável.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de Leiloeiro Oficial para a alienação dos bens móveis inservíveis trará uma série de benefícios diretos e indiretos para o Município de Porto Alegre do Tocantins, abrangendo as esferas econômica, administrativa, legal e socioambiental.

Benefícios Econômicos:

Geração de receita: Conversão de ativos depreciados em recursos financeiros que poderão ser aplicados em serviços públicos essenciais.

Redução de despesas: Eliminação de custos recorrentes com armazenamento, segurança, manutenção e controle de bens ociosos.

Custo zero de contratação: A remuneração do serviço é arcada pelo arrematante, não gerando ônus para o Município.

Benefícios Administrativos:

Otimização do espaço físico: Liberação de pátios, galpões e almoxarifados para usos mais produtivos.

Saneamento do patrimônio: Regularização dos registros contábeis e de inventário, com a baixa de ativos que não possuem mais utilidade.

Aumento da eficiência: Foco da equipe administrativa nas atividades finalísticas do Município, ao delegar uma tarefa especializada a um agente externo.

Benefícios Legais e de Transparência:

Conformidade legal: Cumprimento da obrigação de alienar bens públicos de forma regular e transparente.

Segurança jurídica: Condução do processo por um profissional com fé pública, minimizando riscos de questionamentos e litígios.

Ampliação da competitividade: O uso de leilão público garante isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios constitucionais.

Benefícios Socioambientais:

Fomento à economia circular: Reintrodução de bens no mercado, promovendo o reuso e a reciclagem.

Proteção ambiental: Destinação adequada de resíduos e prevenção da degradação ambiental causada pelo abandono de materiais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise detalhada neste Estudo Técnico Preliminar, e com base nos fatos, fundamentos jurídicos e avaliações de mercado apresentadas, DECLARO a viabilidade da contratação de Leiloeiro Público Oficial para a preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Porto Alegre do Tocantins e seus Fundos.

A contratação é tecnicamente viável, pois existe no mercado uma solução padronizada e profissionais habilitados para atender à demanda. É economicamente vantajosa, uma vez que não acarreta custos para o erário e ainda possui o potencial de gerar receita significativa. É juridicamente segura, por estar amparada em legislação específica e ser conduzida por um agente dotado de fé pública. E, por fim, é administrativamente necessária e ambientalmente responsável.

Sendo assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos demais artefatos da fase preparatória, visando à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre do Tocantins - TO, 12 de maio de 2026.

JOSÉ DIMAR ROSA PINTO

Secretário Municipal de Administração

DIONÉSIA SANTANA DE SOUSA CARNEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ÂNGELA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação